



Faculdade de Direito da UFMG

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/20_____

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada pelo Diretor da Faculdade de Direito, Professor Hermes Vilchez Guerrero, Carteira de Identidade n.º MG 2.168.221, CPF n.º 400.654.216-04, neste ato denominada PERMITENTE, e a instituição

_____,
CNPJ _____, com endereço na
_____, n.º _____, Bairro _____, CEP
____-____, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada
pelo Sr. _____, CPF: ____-____-____, Carteira de
Identidade: _____, celebram o presente TERMO DE
PERMISSÃO DE USO, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Permissão Remunerada de Uso do auditório Alberto Deodato, localizado no Edifício Valle Ferreira, 2º andar, da Faculdade de Direito, com entrada pela Avenida João Pinheiro, nº 100, bem como o saguão respectivo e as instalações sanitárias, para realização do evento _____ a ser realizado no(s) dia(s) _____, no horário de _____ às _____.

Parágrafo único – Será permitido o uso do espaço em período de horas que o antecederem e no limite necessário para a preparação do evento, desde que assim previamente acertado, não se permitindo que a preparação do evento impeça ou dificulte as demais atividades acadêmicas, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA USO

A UFMG permitirá o uso do espaço acima descrito, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária deverá utilizar o auditório exclusivamente para realização de evento previamente autorizado pela Diretoria e exclusivamente no período previamente autorizado. É vedada sua utilização para fim diverso do ora estipulado.



Faculdade de Direito da UFMG

Parágrafo Segundo – A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros o uso da área em questão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida à Permissionária utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG, salvo se assim previamente acordado, devendo, nesse caso, responsabilizar-se por seu uso adequado.

Parágrafo Quarto – Apurando-se, no curso da utilização, o descumprimento dos parágrafos anteriores desta cláusula, o evento será cancelado.

CLAÚSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da permissão de uso observará as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A Permissionária deverá observar, no uso do espaço concedido, as condições e recomendações relativas à segurança. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança do prédio.

Parágrafo Segundo – São proibidos a entrada e o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no auditório.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeita condição de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Quarto – A Permissionária não poderá fazer no local, sem a devida autorização da UFMG, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física das áreas. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver o imóvel, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Quinto – A Permissionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

I - comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

II - providenciar, imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus



Faculdade de Direito da UFMG

empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

III - arcar com o ônus de toda manutenção, preventiva ou corretiva, efetuada nas instalações.

Parágrafo Sexto – O piano integra o mobiliário do auditório e a Permissionária não poderá utilizá-lo.

Parágrafo Sétimo – A Permissionária deverá proceder a entrega do auditório, imediatamente após a sua desocupação.

Parágrafo Oitavo – O horário de utilização deverá ser definido de forma que dê suporte aos horários de limpeza da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Nono – Em razões excepcionais e por meio de ofício em que se especificam os motivos que demandam a revogação do termo, a PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso, com antecedência razoável, mediante a devolução do valor pago.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor devido a título de remuneração pela Permissão de Uso do auditório será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por turno, perfazendo o total de R\$ _____ referente a todo o evento.

Parágrafo Primeiro - A PERMISSONÁRIA deverá recolher, a título de contraprestação, o valor estipulado no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até 30 (trinta) dias antecedente à data de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contraprestação devidamente corrigido, resguardadas a responsabilidade decorrente de danos em geral.

Parágrafo único – Os danos porventura ocasionados ensejam, ainda, a possibilidade de instauração de processo administrativo para cominação de penalidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: COMPROMISSOS DA PERMITENTE

São compromissos da PERMITENTE:

- a) fiscalizar o uso adequado do patrimônio;
- b) permitir o livre acesso ao local para fins de realização do evento;



Faculdade de Direito da UFMG

c) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela PERMISSONÁRIA;

d) comunicar as falhas ocorridas na execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A PERMISSÃO

A permissão objeto do presente Termo não se perfazerá sem o depósito prévio do valor devido, em conformidade com a cláusula terceira, e a assinatura do presente, não gerando direito à Permissionária de indenizações de qualquer espécie decorrente de expectativa de direito.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição de 1988, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 20

Professor Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de Direito da UFMG

Permissionária